

JOVENS EM CONFLITO COM A LEI E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES¹

Norma Raissa Macedo Leite (1);
Acadêmica de Pedagogia cursando 7º período
Universidade Federal do Pará, nmacedoleite@gmail.com.

Carla Regina da Silva Santos (1);
Acadêmica de Pedagogia cursando 7º período
Universidade Federal do Pará, carlinhaufpa@gmail.com

Fernando Augusto de Oliveira e Silva Filho (2);

Professor Efetivo da Universidade Federal do Pará, Líder do Grupo de Pesquisa em Sociologia da
Educação na Amazônia – Perspicilli

Resumo: O presente texto pretende abordar a temática dos Direitos Humanos nas Medidas Socioeducativas, através de pesquisa bibliográfica. No que se refere a jovens em cumprimento das referidas medidas, o senso comum defende a ideia de que esses jovens são o principal problema da criminalidade no país, pois estão à margem da sociedade e, por isso, não devem ser respeitados. Daí a importância de se construir uma cultura dos Direitos Humanos, de maneira que penetre os diferentes espaços da sociedade e políticas do Estado, que será viabilizada através da Educação em Direitos Humanos que no presente texto se dará através do ponto de vista da Pedagogia Libertadora, de Paulo Freire. Foram utilizadas também como referencial teórico, autores como Schilling (2005), Piovesan (2002), entre outros, além das legislações vigentes referentes ao tema. Através dos resultados, é possível concluir a necessidade de abrir espaço para esse debate e para as possíveis mudanças.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Educação. Jovens. Adolescentes.

1 Introdução

1.1 Justificativa

Embora esteja ganhando espaço em debates e reflexões dentro dos mais diversos ambientes, a temática dos Direitos Humanos ainda é bastante desconhecida e rejeitada por uma parcela da sociedade que não entende o que eles de fato são. É possível acompanhar pelas mídias a aversão da sociedade quando se ouve falar em Direitos Humanos. Mais negativa ainda é quando, no contexto, está um jovem ou um adolescente em conflito com a lei.

O senso comum acredita, que, por não seguirem as normativas, esses jovens e adolescentes deixam de “ser humanos”, por assim dizer, passando a ser objeto de toda maldade possível para que “aprendam” e corrijam seus erros. A punição é a única coisa que a sociedade deseja incessantemente, sem ao menos analisar que muitos desses jovens, conforme atestam as estatísticas, são em sua maioria negros e de classes desfavorecidas, dependentes de um Estado que durante toda a vida negou a estes, direitos básicos, como saúde e educação de qualidade.

Diante dos dados sobre cor/raça verifica-se que, em todo o período analisado, existiram mais negros presos no Brasil do que brancos. Em números absolutos: em 2005 havia 92.052 negros presos e 62.569 brancos, ou seja, considerando-se a parcela da população carcerária para a qual havia informação sobre cor disponível, 58,4% era negra. Já em 2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra.

¹ Trabalho resultante de pesquisa bibliográfica, realizada para a disciplina de Educação em Direitos Humanos, disciplina optativa da grade curricular do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Constata-se assim que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros encarcerados. (BRASIL, 2015, p. 33).

Diante de tanto discurso de ódio e intolerância, percebeu-se a necessidade de abrir um debate para que possamos refletir acerca do que são os Direitos Humanos de fato e o que tem sido feito por esses jovens, tanto para evitar que entrem no mundo da criminalidade, como para “resgatá-los” desse mundo depois que eles já estiverem lá.

A referida pesquisa está centrada nos adolescentes que estão em conflito com a lei, em cumprimento das medidas socioeducativas, tendo como perspectiva os Direitos Humanos.

1.2 Objetivos

O presente texto tem por objetivo, além de entender o que são os Direitos Humanos, compreender de que maneira se dá o processo socioeducativo no que diz respeito à garantia de direitos desses jovens e adolescentes, e mostrar a Educação em Direitos Humanos como sendo uma ferramenta de conscientização para que esses jovens não tenham seus direitos negados durante o processo de (re) educação.

Além de esclarecer para a sociedade que Direitos Humanos nada têm a ver com “*Direito dos Manos*” e que eles são indispensáveis na vida de qualquer ser humano, quer mostrar também a maneira como a Educação em Direitos Humanos pode, de forma mais específica, contribuir no processo de reeducação dos jovens e adolescentes privados de liberdade, que estão em cumprimento de medidas socioeducativas. Objetiva-se mostrar de que maneira a Educação em Direitos Humanos pode contribuir para uma redução nos índices de criminalidade, e de que forma é possível utilizá-la como uma ferramenta para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, mais ética e mais solidária.

2 Desenvolvimento

2.1 Revisão de Literatura

Ao revisar a literatura sobre o tema, foi possível encontrar vários documentos normativos que orientam todo o processo para que a aplicação das medidas socioeducativas tenha como alicerce, a dignidade humana.

Para o desenvolvimento da pesquisa foram utilizados literaturas e documentos referentes aos temas de Direitos Humanos, Educação em Direitos Humanos, Medidas Socioeducativas e sobre a Pedagogia Libertadora, de Paulo Freire.

Foram encontrados vários autores pertinentes aos temas acima, bem como, Mário Volpi (2006) que fala sobre o adolescente e o ato infracional, Flávia Piovesan (2002) que em maio/2016 assumiu a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Flávia Schilling (2005), entre vários outros autores.

Após a pesquisa bibliográfica verificou-se a necessidade de conhecer também as legislações pertinentes ao tema, e percebeu-se que existem muitas leis e normativas que servem como base para o processo de internação de jovens em adolescentes em conflito com a lei. Existem inúmeros instrumentos normativos a respeito, desde a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), até o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), além ainda, do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Para contribuir com dados, escolhemos o Mapa do Encarceramento, lançado pela Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República em 2015, que faz um balanço geral da situação carcerária no país.

2.2 Resultados e Discussões

A partir da pesquisa, podemos avaliar como resultados:

- Nunca houve tanto jovens privados de liberdade, saciando o desejo de punição da maior parte da sociedade. O Mapa do Encarceramento desmente a ideia de que o Brasil é um país sem punição, nosso país está punindo muito, e cada vez mais. O mapa mostra que a população carcerária cresceu cerca de 74% entre 2005 e 2012, segundo dados do InfoPen.
- O Mapa do Encarceramento também nos mostra que 60,8% da população prisional é composta por negros. O público a que o texto se refere, os jovens e adolescentes em conflito com a lei, é, em sua maioria, pobre, negro e morador de regiões periféricas com um histórico de abandono familiar, social e ambientes com fácil acesso a criminalidade, principalmente por meio das drogas. São pessoas que tiveram durante toda a vida os seus direitos negados.

O infrator que hoje queremos encarcerados é o bebê que veio á luz de um parto desassistido no corredor do hospital público, é a criança que estudou na escola onde falta qualidade de ensino e sobra desvalorização docente, é o habitante esquecido da comunidade onde inexistente infraestrutura urbana e presença oficial (exceto pelos letais carros policiais), é o passageiro do transporte público que se locomove em condições indignas. (BALDAN, 2014, p. 21)

- A necessidade de trabalhar a conscientização do senso comum, que insiste em dizer que Direitos Humanos são os direitos “*dos manos*”, que servem apenas para defender e dar apoio a bandidos. E a educação é uma das mais potentes ferramentas para a desconstrução dessa ideia.

A Pedagogia Libertadora vê a educação como um papel importantíssimo no processo de transformação de indivíduos e sociedades. Para Freire (1999), a educação deve ser usada como ferramenta para a liberdade de transformação e conscientização. E essa prática de liberdade só poderá se estabelecer a partir do momento em que o oprimido tenha condições de redescobrir-se e perceber-se como um sujeito de sua própria destinação histórica. Educar em direitos humanos é oferecer ao oprimido oportunidades de entender o que o levou até ali, quais os direitos que lhes foram negados e especialmente, quais direitos ele mesmo negou ao outro ou a sociedade quando ele cometeu um ato infracional. É importante que esse se perceba como sujeito de direito.

O ECA (Lei 8069/90) foi um marco na legislação de proteção da criança e do adolescente, pois proporcionou que muitas crianças e adolescentes fossem tiradas de condições irregulares de trabalho² e maus tratos por parte de responsáveis. Infelizmente, não é dada tanta divulgação de quantos jovens foram amparados graças ao ECA e se prioriza a divulgação para aqueles que ao violarem as leis foram “protegidos e absolvidos” pelo ECA.

Paulo Freire afirma (2005) que são nas reflexões que irão se oportunizar transformações da realidade. Freire propõe que a educação seja uma prática de liberdade, que leve as pessoas a refletirem sobre si mesmas, sobre suas ações e sobre sua relação como indivíduo de uma sociedade. E entendemos que um dos objetivos da Educação em Direitos Humanos é fazer com que os indivíduos, neste caso tanto os jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas,

² Era muito presente nos interiores das Regiões Norte e Nordeste a prática de famílias pobres cederem à famílias mais favorecidas socialmente meninas para trabalhar como domésticas. Esta prática não está totalmente extinta, mas por conta das Legislações, tem sido coibida.

como todo o resto da população, principalmente os que anseiam por punição, sejam capazes de se perceber como cidadãos portadores de direitos, e mais ainda, como agentes da garantia dos direitos de outras pessoas.

- Ainda hoje, dentro das instituições que aplicam as medidas socioeducativas, é possível verificar a existência de diversas práticas irregulares, resquícios da ditadura militar. Muitas vezes, ferindo e negando os direitos de quem, apesar de qualquer atitude, jamais deixou de ser humano e de ser portador dos mesmos.
- Ao contrário do que a população, influenciada por um sensacionalismo midiático, acredita, a maior parte dos crimes não são cometidos por jovens e adolescentes, e sim pela parte adulta da população. O Mapa do Encarceramento também mostra que cerca de 54,8% dos presos, apesar de jovens, são maiores de idade (de 18 a 29 anos). E apenas 11% dos adolescentes que recebem medidas socioeducativas são acusados de cometerem crimes contra a vida. Ignorando esse fato, a sociedade insiste em querer punir esses jovens, a qualquer custo, como se eles fossem, de fato, os grandes culpados pela criminalidade do país.

3 Conclusão

Publicada em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos já existe há mais de seis décadas. E mesmo após tanto tempo de existência e tantos avanços, é impressionante a repulsa que nossa sociedade apresenta a respeito deste documento, que representa muito mais que uma simples declaração. A partir das discussões realizadas nesse trabalho, compreendemos que existem muitas barreiras pra serem ultrapassadas no âmbito de Direitos Humanos.

Várias gerações não foram educadas em Direitos Humanos, fato este que é possível perceber quando vemos nossa sociedade negar a importância desses direitos sem ao menos saber o que eles são e o que eles representam para a humanidade.

Infelizmente, o crime sempre existiu, e pensar numa sociedade sem criminalidade não passa de utopia, bem como nos afirma Franco (2000, p. 88): “[...] A paz de uma sociedade sem delinquência é a paz dos cemitérios ou das estatísticas falsas”. Sabendo disso, de que maneira é possível tornar a sociedade menos violenta? É necessário combater o crime ou ao criminoso? Depositar nesses jovens, uma imensa carga de punição, tem resolvido nosso problema? Tem de fato reeducado e ressocializado esses jovens?

Trata-se então de desconstruir para reconstruir. Esse é um caminho viável. Desconstruir a ideia de punição sistemática que tem se instaurado em nossas instituições, desconstruir a ideia de que esses jovens são os únicos responsáveis pela criminalidade em nossa sociedade, ou que eles são os únicos responsáveis por estarem ali, privados de liberdade, eximindo o Estado de sua responsabilidade social para com esses jovens. Desconstruir para então poder reconstruir.

Vemos a Educação em Direitos Humanos como uma ferramenta de transformação da sociedade, tendo como base uma educação libertária, que conscientiza, orienta e dá voz ao indivíduo. Voz para aprender a denunciar discursos e práticas que violem direitos de qualquer pessoa, e para defender e lutar pela efetivação de seus próprios defeitos. Dessa maneira, concordamos com Freire (2005), que são nas ações reflexivas que se tornam possíveis as práticas de transformação de uma sociedade.

4 Referências

BALDAN, Édson. Prefácio. In: JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Ato Infracional e Direitos Humanos: A internação de adolescentes em conflito com a lei**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2014.

BRASIL. Estatuto Da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/90. Brasília, Distrito Federal, 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Data de acesso: 06/07/2016

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192>. Data de acesso: 06/07/2016

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf>. Data de acesso: 06/07/2016

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Multiculturalismo e educação em direitos humanos. In: MAGDENZO, Abraham (Ed.). **De miradas y mensajes a la educación en derechos humanos**. Santiago: Lom, 2004. p. 127-135.

FRANCO, Alberto Silva. **Crimes hediondos: anotações sistemáticas à Lei 8072/90**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

TEIXEIRA, Beatriz de Basto. Escolas para os direitos humanos e a democracia. In: SCHILLING, Flávia et al. **Direitos Humanos e Educação: Outras palavras, outras práticas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

UNIDAS, Organização das Nações. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>> Acesso em: 20 jun/2016.